# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



| PROCESSO: | 06013/2023 |  |
|-----------|------------|--|
|           | 18/12/2023 |  |

## Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito ASSUNTO

Encaminha Ofício № 20/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA; 01 EMOG.: 6033/73 RUBRICA

1° TERMO ADITIVO/2023/SECMUAD/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER AUTORIZAÇÃO para contratação, mediante DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de ALUGUEL de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do (PROJETO MULHER EM AÇÃO), no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Secretario Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO IVARANHÃO Prefertura Municipal de Carlos Protocolo Número 013/23 Nº. de Ordem

Caxias/MA 18142 1 23

EXMO. SENHOR. FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA NESTA



FOLHA: 07 PROC: 6083/73

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: EDILSON FERREIRA

CPF/CNPJ: 329.815.383-49

ENDEREÇO: RUA 08, QUADRA 17, CASA 01 - COHAB

VALOR: R\$ 25.58400 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E

**QUATRO REAIS)** 

VALOR MENSAL: R\$ 2.132,00 PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

**DESTINAÇÃO:** O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, vinculado à Secretaria Municipal de

políticas Publicas para Mulheres.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em ampios benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvei também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Josinaldo Cordeiro

Secretario Municipal Adjunto de Administração e RH



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 03
PROC: 0003/23
RUSRICA

#### DECLARAÇÃO

Eu, EDILSON FERREIRA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua 08, Quadra 17, Casa 01 - bairro Cohab, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Edilson Ferreira
Proprietário

FOLHA: PROC: RUSRICA\_

The second of th PARA USO DOS CORREJOS DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO ☐ Desconhecido ☐ Mão procurado □ Enderego instaliciente □ CEP incorreto □ Ausente □ Intic QI. **PATROCINADOR** OFICIAL. Conta de Serviços de Telecomunicação Ol. CHEGOU A SUA CONTA. lällandaladladlamladladladlamlinadla CTC VILA MARIA SPM PL12 **EDILSON FERREIRA OITO 1 QU 17** 

Fale com a gente - entre:

e garaço sujeto e capandor gamante una cheo

**M** - 1331 Cathos Postel Ot: 711 CEP 50050-480, Nacht - PE

7213512820 25712 00000001407 30 051114

A partir de 02/11/2014, nas áreas de DODs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 90 os calulares terão 9 digitos. Será acrescentado o www.ol.com.br/9digito

56 (6 - 12 CTBC - 14 Breat Telecom - 95 Telefonica - 16 Vinc ni - 17 Transt - 21 Embratei - 28 Intelly - 24 Primeira S 部のT・部のT・部でLinks・将Ringkins・部TEDA・41TEA・4CT Group・4: Assessmini・45 Claim Coming・4: Hajo Ti

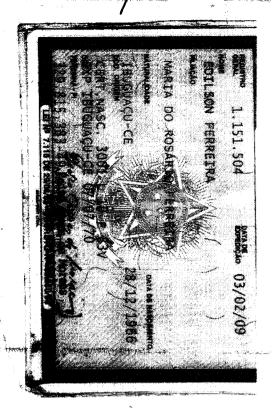
RÁPIDO E SIMPLES, PRA FACILITAR A SVA VIJA

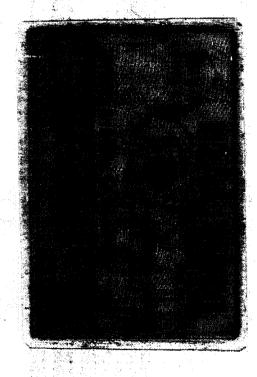
REF: BAR DO EDILSON COHAB - CAXIAS 65604-400 - MARANHÃO

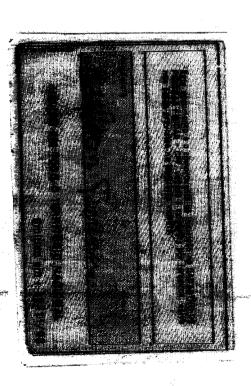


PROC. 6013/23
RUBRICA









PROC.: 6093/23
RUSRICA

### <u> DECLARAÇÃO</u>

Pela presente declaração, EU RAIMUNDA DE AZEVEL DO OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, comerciaria, residente e domiciliada a Rua João Viana s/nº, bairro João Viana, nesta cidade, portadora da CI nº 346.624-SSP-PI e CIC nº 100.694./ 293-91; Declaro para os devidos fins de direito que neste ato / estou passando a chave de uma casa residencial, de minha propri edade, com uma sala, cozinha e banheiro, situada a Rua 08 oda / 17-casa Ol, do Conjunto Residencial- COHAB-MA, para o Sr. EDIL-SON FERREIRA, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residen te e domiciliade a Rua Santa Cruz nº 1262, bairro Refinaria, // nesta cidade, portador da CI nº 1.151.504-SSP-PI e CIC nº 329./ 815.383-49, pelo preço e quantia de GR\$ 700.000,00(setecentos / mil cruzeires), pelo cual dou plena e geral quitação de recebido a supra citada quantia, transferindo ao mesmo comprador toda posse, dominio senhorio, direitos e ações que tinha sobre a referida casa, podendo o comprador comparecer junto a COHAB-MA #/ nesta cidade e requeror a transferência da mesma para o seu nome .

Caxias-Ma, 97 de Fevereiro de 1.932

Caívudo de Bacudo alcuíso

Raimma de Azevedo Oliveira

de de James de Ramina; de que den 1992

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
ESCRIVÃO
José Ribarar Vieire
SUBSTITUTO
M.º da Giória Vieira Redrigues
ESCREVENTE
Mercia M.º Vieira Lima
Casa da Justiça Tel, 521-1798
Casales » Marantião

Do Gabinete do Prefeito:

Isaias de Oliveira Profecolo Geral Mat. 20143

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

- B

F.J.J.CA\_

OFICIO 6013/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.

Serretario de decursos humaros servis

EJUTICA /

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício

2023

Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| n° |    | /  |
|----|----|----|
|    | n° | n° |

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANCAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

<u>Dotação:</u> 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Saldo R\$:

72.545,00

Caxias-MA, 18/13/2023



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

06013/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO  $\mathbf{E}$ DE **ADEQUAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo, Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9°, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n ° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

Vous SIN Manoel Jose de Macedo Simão Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

F.JuniCA

Oficio № 6013/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EJUNICA /

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

### REFERENTE AO PROCESSO N.º 06013/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **EDILSON FERREIRA**, CPF Nº 329.815.383-49;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Majanhão Presidente **≋**≋≈ **Caxias** 

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.05000/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 05000/2022.

> CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A). EDILSON FERREIRA

Por este instrumento particular, o *Município de Caxias- MA*, através da *Prefeitura Municípal de Caxias - MA*, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0002-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. (a) *Manoel José de Macedo Simão*, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada LOCATÁRIO (A), o (a) Sr (a). *Edilson Ferreira*, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 329.815.383-49 a seguir denominado (a) LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, situado (a) na Rua 08, Quadra 17, Casa 01, Cohab, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Politicas Publicas para Mulheres deste município.

## Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

## Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ 2.132,00 (Dois mil, cento e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 21.320,00 (Vinte e um mil e trezentos e vinte reais).

## Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

## 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br





## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **10 (dez) meses.** Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

## Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
  - 3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
  - 4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
  - 5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o

## Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

imóvel:

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
- 3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
- 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br







## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

## Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

## Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br pu



SE ≈ Caxias

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

### Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarça de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 09 de janeiro de 2023.

Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento. Manoel José de Macedo Simão

LOCATÁRIO (A)

Edilson Ferreira LOCADOR

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br

## LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMOVEL: RUA 08, QUADRA 17, CASA 01 - COHAB

**ZONA: URBANA** 

PROPRIETÁRIO: EDILSON FERREIRA

**AREA TOTAL: 250,00m2** 

AREA COSNTRUIDA: 40,00m2

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.150,00

#### **MELHORAMENTO NO LOGRADOURO**

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

**DIMENSÕES DO IMOVEL** 

FRENTE: 10,00m2

LADO DIREITO: 25,00m2

LADO ESQUERDO: 25,0m2

FUNDO: 10,00m2

CAXIAS MA 11/12/2023

CONFEA 110571379-2 CPF 089.440.083-53

ASSINATIONE & CONTRES Engo Civil AND ONE EA 110





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILSON FERREIRA CPF: 329.815.383-49

Certidão nº: 70979344/2023

Expedição: 11/12/2023, às 12:02:54

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EDILSON FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **329.815.383-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

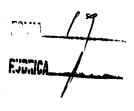
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDILSON FERREIRA

CPF: 329.815.383-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:04:24 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: 9E38.8A2A.161F.0EFD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO

OZO230075713982

# PREFEITURA DE CAXIAS SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001358122023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

#### Finalidade: -

**ENDEREÇO DO IMÓVEL** 

Inscrição Imobiliária: 000007550

Endereço: RUA 08

Número: 00001 Complemento: COHAB

Bairro: NOVA CAXIAS CEP: 65606060

LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA

Distrito: 1 Setor:2
Quadra: 203 Lote: 0025

Unidade: 001

PROPRIETÁRIOS
329.815.383-49 - EDILSON FERREIRA - PROPRIETÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área do Terreno: 240,00 Testada Principal: 35,00

Área Edificada: 40,00 Valor da Edificação: 1.823,76

Valor Venal do Terreno: 4,224,00 Valor Total: 6,047,76

Código de validação: BEEC52DA54A4D27353290A3C9FD97CEC

Data de expedição: 14/12/2023 09:53:48 Data de validade da certidão: 13/03/2024



# COMISSÃO CENTRAL 2/ DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 06013/2023.

À ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias - MA, 19 de dezembro de 2023

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO Presidente da CCL



E.JURIUAL

## CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06013/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PROJETO MULHER EM AÇÃO.** 

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

#### 1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade de sua dispensa para locação de imóvel urbano, sob a administração do Sr. EDILSON FERREIRA, inscrito no CPF nº 329.815.383-49, pelo período de 12 (doze) meses, imóvel este localizado na Rua 08, Quadra 17, Casa 01, Cohab, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do PROJETO MULHER EM AÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Politicas Públicas para Mulheres, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1° Termo Aditivo/2023 SEC MUN ADM/PMC datado de 06 de dezembro de 2023; Termo de Referência; Contrato nº 001.05000/2022; Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão Filho, datada de 18 de dezembro de 2023, Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EUGGA /

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



F.JDatch.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

*(...)* 

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

adobo

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela regularidade da minuta do contrato, bem como a regularidade da dispensa do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de 12 (doze) meses, haja vista enquadrar-se no desígnio do art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

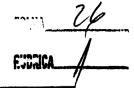
Caxias/MA, 19 de dezembro de 2023.

Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL OAB/MA 19.743



#### CONTROLADORIA GERAL



PARECIER

PROCESSE S UNITE PAÑA S

CORRESEDANTES COMARSEAVENTE SUNT CARRE VEZ (CI)

MESTA ALTO VEZ (CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ (CI)

OBRIDIAN LOS AS ACADEMANOS CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ (CI)

BLATA VEZ (CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ (CI)

BLATA VEZ (CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ (CI)

BLATA VEZ (CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARRESTA VEZ CARR

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1 - RELATÓRIO

<u>,</u> 0.

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do PROJETO MULHER EM AÇÃO, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua 08, Quadra 17, casa 01, Cohab, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6°. VI, da Lei Municipal n° 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



#### CONTROLADORIA GERAL

FINAL /

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- ➤ O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- ➤ O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- ➤ Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- ➤ Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- ➤ Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- ➤ Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

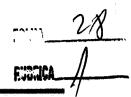
3 - CONCLUSÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br





#### CONTROLADORIA GERAL



EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06013/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do PROJETO MULHER EM AÇÃO em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física EDILSON FERREIRA, com valor global de R\$ 25.584,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.

Lillian de Maria Voura

Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município

Isaias Jose da Silva Neto Controlador Geral do Município



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINÂNCAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06013/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) PROJETO MULHER EM AÇÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Politicas Publicas para Mulheres de Caxias – MA, a Pessoa Física do (a) Sr. (a) EDILSON FERREIRA, CPF/CNPJ Nº 329.815.383-49; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.

Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Manoel José de Macedo Simão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃ

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06013.2023 LOCAÇÃO DE IMOVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06013/2023

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÉNCIA

(PRIMEIRO) TERMO **ADITIVO** AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) EDILSON **FERREIRA** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0002-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Administração, o (a) Sr (a): Manoel José de Macedo Simão, portador do CPF nº. 146.420.263-04, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: EDILSON FERREIRA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 329.815.383-49, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em R\$ 2.132,00 (Dois mil, cento e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 25.584,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar os valores e a vigência expressa nas Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023

Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração

Manoel José de Macedo Simão

Contratante

Edilson Fełreira

Contratado

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.06013/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06013/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e EDILSON FERREIRA;

**OEJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, situada na Rua 08, Quadra 17, Casa 01, Cohab, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Politicas Publicas para Mulheres deste município.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.132,00 (Dois mil, cento e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 25.584,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

**SIGNATARIOS:** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a). **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Edilson Ferreira**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **329.815.383-49**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.



## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ESDAIGA\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA ERRATA DE TERMO DE ADITIVO

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06013/2023**, Processo Administrativo Nº **06013/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **PROJETO MULHER EM AÇÃO**, situada na Rua 08, Quadra 17, Casa 01, Cohab, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres deste município., que teve como contratada a pessoa física: **EDILSON FERREIRA** portador (a) do **CPF/CNPJ Nº 329.815.383-49**;

#### ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0002-56

#### LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56